



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 30 de Outubro de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Cumprimento lhe, vossa excelência, e aproveito para solicitar a aquisição de 2 unidades da estante em MDF 15mm (2,0m largura x 1,50m altura x 40cm profundidade). Com 16 vãos. Cor: Branco tx. Fundo: 6mm. Com rodapé de 8cm. Para duas salas de aula que estão sendo construídas no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil – Sementes de Esperança.

Uma cadeira de alimentação conjugada e suspensa em MDF 15mm (80cm altura x 50cm profundidade). Com pés de apoio até o chão, encosto em MDF (60cm) e proteção entre as pernas (madeira, 4cm de diâmetro). Totalizando 6 lugares. Assento: 45cm largura. Cor: Branco tx. Para compor uma sala de aula CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – Sementes de Esperança.

A responsável por receber esses móveis será a diretora da instituição Sibebe Ballmann.

A empresa deverá entregar os itens licitados após 30 dias da assinatura do contrato.

A aquisição é de suma importância, pois aproximadamente 30 crianças serão atendidas.

Informo que foi realizado orçamentos desenvolvidos por este departamento, e que qualquer dúvida quanto às quantidades, especificações e valores, deverão ser comunicadas ao departamento que estas serão esclarecidas.

Quanto aos valores, declaramos que realizamos pesquisa de preço e que estes estão de acordo com o preço real de mercado.

Sendo assim segue em anexo os itens a serem adquiridos.

LOTE	Item	Qtde	Un	Descrição	Vir Unit R\$	Vir Total R\$	Fornecedor
01	1	02	un	Estante em MDF 15mm (2,0m largura x 1,50m altura x 40cm profundidade). Com 16 vãos. Cor: Branco tx. Fundo: 6mm. Com rodapé de 8cm.	1.175,00	2.350,00	MORIA MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA CNPJ: 21.923.641/0001- 98
	2	01	un	Cadeira de alimentação conjugada e suspensão em MDF 15mm (80cm altura x 50cm profundidade). Com pés de apoio até o chão, encosto em MDF (60cm) e proteção entre as pernas (madeira, 4cm de diâmetro). Totalizando 6 lugares. Assento: 45cm largura. Cor: Branco tx.	1.100,00	1.100,00	MORIA MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA CNPJ: 21.923.641/0001- 98

TOTAL

R\$ 3.450,00



Debora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento de Educação

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

M.A Móveis planejados
CNPJ:43.891.025/0001-35
Razão social: Eleandro ribeiro dias
Nova esperança do sudoeste PR
Fone:(46)999422847

- 2 unidades estante em MDF 15mm (2,0m largura x 1,50m altura x 40cm profundidade). Com 16 vãos. Cor: Branco tx. Fundo: 6mm. Com rodapé de 8cm.

Valor à vista: R\$ 2.585,00

- Cadeira de alimentação conjugada e suspensa em MDF 15mm (80cm altura x 50cm profundidade). Com pés de apoio até o chão, encosto em MDF (60cm) e proteção entre as pernas (madeira, 4cm de diâmetro). Totalizando 6 lugares. Assento: 45cm largura. Cor: Branco tx.

Valor à vista: R\$ 1.080,00

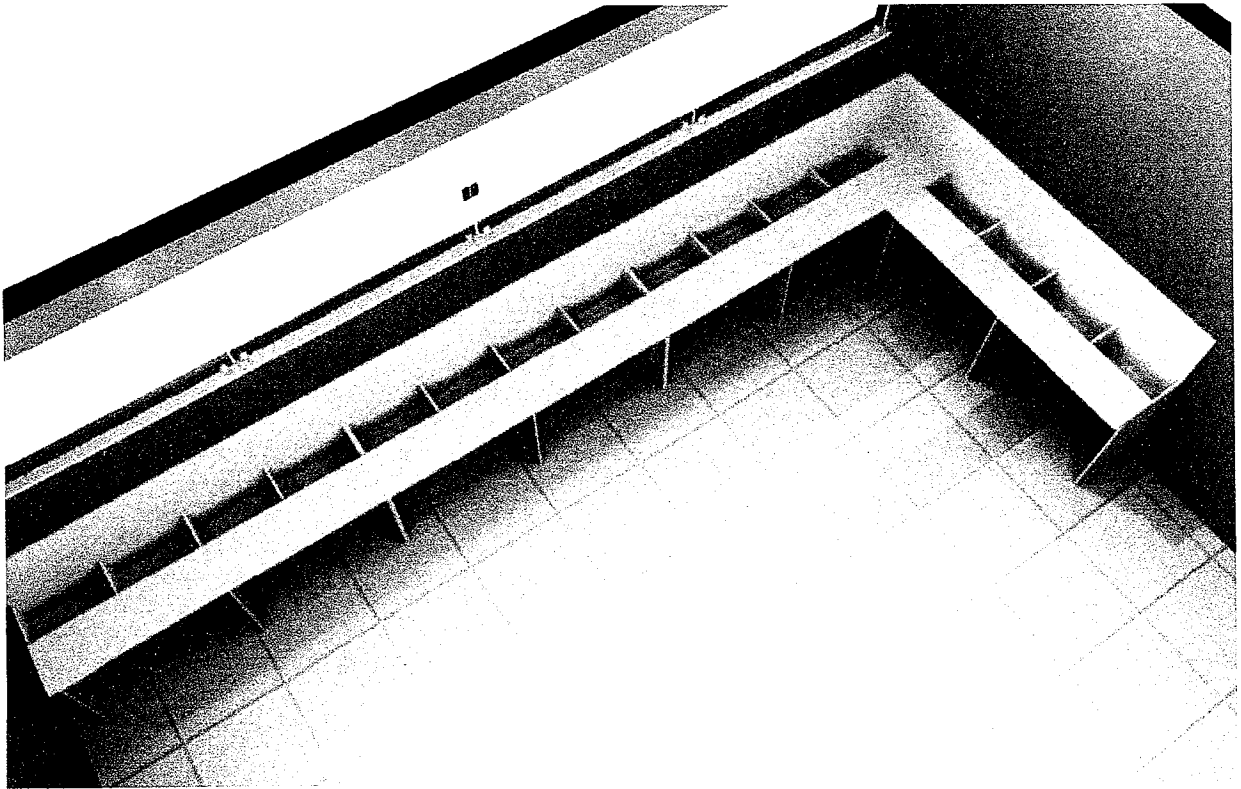
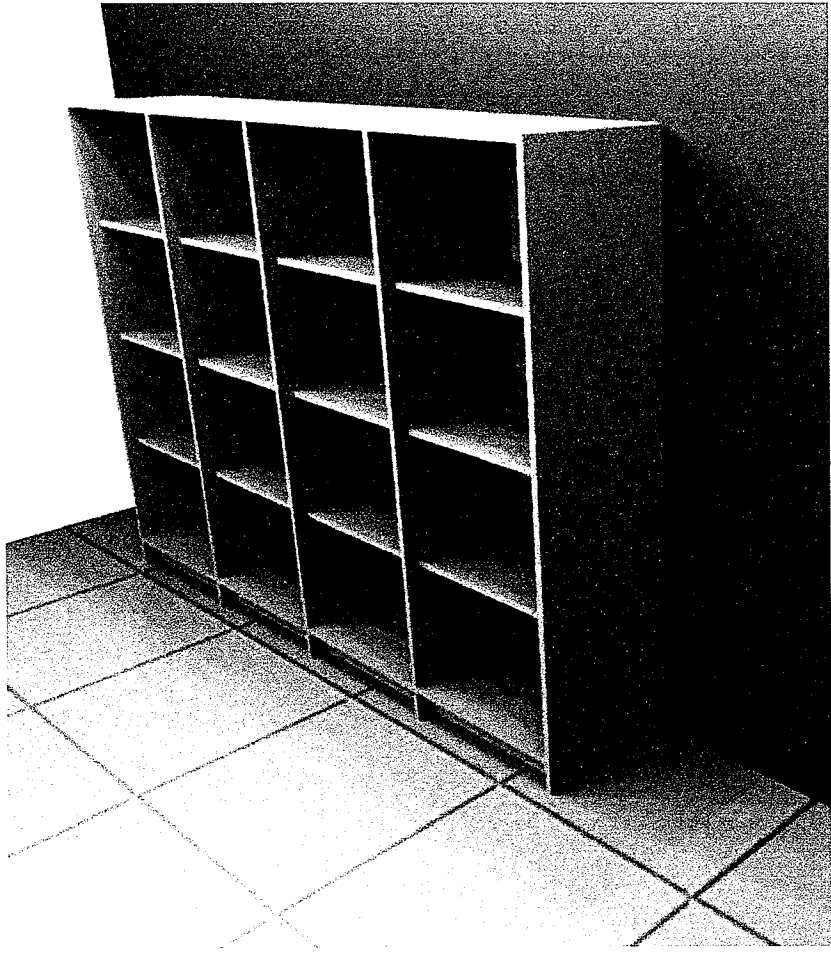
Valor total à vista: R\$ 3.665,00

Nova Esperança do Sudoeste, Data.27/10/24

Eleandro ribeiro dias
Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

Projeto





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

Moriá Móveis planejados e sob medida

Cnpj: 21.923.641/0001-98

Rua : Ardelino Martini, 994, esquina com Ângelo Thomé, Sadia. Fco Beltrão

Cep: 85603285

- 2 unidades estante em MDF 15mm (2,0m largura x 1,50m altura x 40cm profundidade). Com 16
vãos. Cor: Branco tx. Fundo: 6mm. Com rodapé de 8cm.

Valor à vista: R\$ 2.350,00

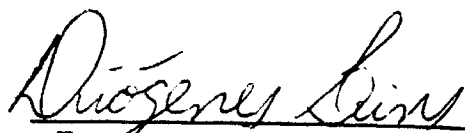
- Cadeira de alimentação conjugada e suspensa em MDF 15mm (80cm altura x 50cm
profundidade). Com pés de apoio até o chão, encosto em MDF (60cm) e proteção entre as pernas
(madeira, 4cm de diâmetro). Totalizando 6 lugares. Assento: 45cm largura. Cor: Branco tx.

Valor à vista: R\$ 1.100,00

Valor total à vista: R\$ 3.450,00

Nova Esperança do Sudoeste, Data.

27/10/2023


Assinatura Representante da Empresa e Cartão

Projeto

DIÓGENES LINS ME
CNPJ: 21.923.641/0001-98
R. Ângelo Thomé, 41 B: Sadia
46) 98404 9031 / 98809 1814

DIOGENES LINS – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ: 21.923.641/0001-98
NIRE: 41107734285

DIOGENES LINS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, nascido em 06/03/1986, RG nº 9.034.096-4 SSP-PR e CPF nº 048.659.829-22, residente e domiciliado na Rua Verona, nº 46, Bairro Jardim Italia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-376, Empresário individual, sob o nome empresarial **DIOGENES LINS – ME**, com sede à Rua Sicília, nº 10, Barracão 01, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-386, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107734285 em 24/02/2015 e no CNPJ sob o número 21.923.641/0001-98. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da empresa para a Rua Ardelino Martini, nº 994, Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-285.

Cláusula Segunda – DO OBJETO SOCIAL: Ficam alteradas as atividades econômicas exercidas pelo empresário para: Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio varejista de móveis.

Cláusula Terceira – DO ENDEREÇO DO EMPRESÁRIO: Fica alterado o endereço do Empresário para a Rua Angelo Thomé, nº 41, Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85606-391.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
DIOGENES LINS - ME
CNPJ: 21.923.641/0001-98
NIRE: 41107734285

DIOGENES LINS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, nascido em 06/03/1986, RG nº 9.034.096-4 SSP-PR e CPF nº 048.659.829-22, residente e domiciliado na Rua Angelo Thomé, nº 41, Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85606-391, Empresário individual, sob o nome empresarial **DIOGENES LINS – ME**, com sede à Rua Ardelino Martini, nº 994, Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-285, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107734285 em 24/02/2015 e no CNPJ sob o número 21.923.641/0001-98. Resolve assim,

Diogenes

DIOGENES LINS – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ: 21.923.641/0001-98
NIRE: 41107734285



Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial: **DIOGENES LINS – ME**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Ardelino Martini, nº 994, Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85603-285.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio varejista de móveis.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.


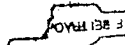
Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2022.



DIOGENES LINS 

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Av. João Assis Carneiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telef: (41) 3055-6100

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
DIÓGENES LINS

Em test. da Verdade. Dou Fe. Francisco Beltrão - PR
14 de Outubro de 2022

ESCREVENTE: ANA MARIA MANFROI
R\$15,24
7484X.XPqT.RsJsl-mZQm.I3sRy - Confira em:
<http://selo.finarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 045504, registrado em 30/01/2010, inscrito no CPF nº 99922215934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

14 do 4

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99922215934	045504	GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4

E
3
0

do em
s sanções
4 do 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2022 15:39 SOB Nº 20227068718.
PROTOCOLO: 227068718 DE 14/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213564064. CNPJ DA SEDE: 21923641000198.
NIRE: 41107734285. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
DIOGENES LINS - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

do em
s sanções

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.923.641/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL DIOGENES LINS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORIA MOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARDELINO MARTINI	NÚMERO 994	COMPLEMENTO *****
CEP 85.603-285	BAIRRO/DISTRITO SADIA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGENESMOVEISMORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 8404-9031/ (46) 8809-1814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **13:46:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOGENES LINS LTDA
CNPJ: 21.923.641/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:07 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **4286.C1A7.8688.28A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.923.641/0001-98
Razão Social: DIOGENES LINS ME
Endereço: R SAO JOAO 60 SALA 05 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85604-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803360675289322

Informação obtida em 31/10/2023 14:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGENES LINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.923.641/0001-98
Certidão n°: 60575424/2023
Expedição: 31/10/2023, às 14:06:27
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGENES LINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.923.641/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032142295-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.923.641/0001-98**

Nome: **DIOGENES LINS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº41991/2023

RAZÃO SOCIAL: DIOGENES LINS LTDA

CNPJ: 21.923.641/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 304499

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 304499

ENDEREÇO: RUA ARDELINO MARTINI, 994 - Q1378 L01 - SADIA CEP: 85603285 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de móveis, Serviços de montagem de móveis de qualquer material

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	31/10/2023
DATA	DE	VALIDADE:	28/04/2024
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJX28E4UA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 31/10/2023 - 14:01:54

Qualquer rasura invalidará este documento.

023
024
0



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de novembro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Educação deste Município através da Senhora Debora Bonetti da Silva, responsável pelo Departamento Municipal de Educação, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023

OBJETO: Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a aquisição é necessária para o atendimento das crianças que frequentam o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança, visto que estão sendo construídas mais duas salas de aula para que mais crianças possam ser atendidas pelo CMEI.

CONTRATADA: DIOGENES LINS LTDA CNPJ: 21.923.641/0001-98
Com sede na Rua Ardelino Martini, 994, Sadia – CEP: 85.603-285, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

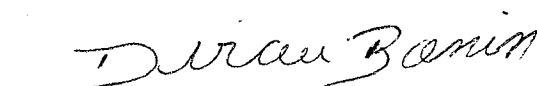
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos a empresa contratada após a entrega dos produtos de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Educação e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	0601	2591	12	365	14	31	104	449052420000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de novembro de 2023.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Tiago Martins
Secretário


Olacir Ferreira
Membro

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 43/2023. Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 43/2023, tendo por objeto a Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

interessadas. Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra. O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público

contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de novembro de 2023.

JULIANA MARA
NESPOL0:0083
2673951

Assinado eletronicamente por JULIANA MARA
NESPOL0:0083
Data: 2023.11.01 10:55:11 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: DIOGENES LINS LTDA

CNPJ: 21.923.641/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de novembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: DIOGENES LINS LTDA

CNPJ: 21.923.641/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de novembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod421660



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 282/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: DIOGENES LINS LTDA – CNPJ: 21.923.641/0001-98

DO OBJETO: Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de novembro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2981

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 282/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: DIOGENES LINS LTDA – CNPJ: 21.923.641/0001-98
DO OBJETO: Aquisição de estantes e cadeira de alimentação para o Centro Municipal
de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do
Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de novembro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cou421761